



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2015.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e celebrar convênio com as entidades que especifica.**



Protocolo: 0001365/2015  
30/06/2015 - 16:13:22

**PLO Projeto de Lei Ordinária 96/2015**  
**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECÍFICA.



**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção e celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo, oriundas de desta Lei, oriundas de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

Entidade	Valor	Ficha	Verba
Lar Irmã Terezinha	R\$162.227,87	641	FMAS/Convênio
Lar São Vicente de Paulo	R\$103.818,55	641	FMAS/Convênio
Lar Irmã Terezinha	R\$32.900,00	533	FMI/Subvenção

**Art. 2º.** A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º.** Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

01.14.14.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.01	Ficha	641;
01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.90.18.00.01	ficha	502 e
01.14.31.08.241.0019.2002.3.3.50.43.00.03	ficha	533.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 051 / 2015**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e celebrar convênio com as entidades que especifica.**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Felipe Francisco César Costa**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e celebrar convênio com as entidades que especifica.*

O presente projeto é proposto visando repasse de verba ao Lar Irmã Terezinha e Lar São Vicente de Paulo, para desenvolvimento de ações voltadas aos idosos, mediante concessão de auxílio e/ou celebração de convênio.

As verbas destinadas são provenientes de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e foram deliberadas e aprovadas pelos respectivos conselhos, conforme Resolução CMI nº 08, de 21 de maio de 2015 e Resolução CMAS nº 41, de 13 de maio de 2015, cópias anexas.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 26 de junho de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Memo 145/15-CIAS



## **CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO  
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

### **RESOLUÇÃO Nº. 08, de 21 de maio de 2015.**

*Aprova o repasse do Fundo Municipal do Idoso ao Lar Irmã Terezinha e dá outras providências.*

O Conselho Municipal do Idoso de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº. 4.492/2006, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº. 5.221/2011,*

*Considerando a deliberação da 3ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de maio de 2015,*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o repasse no valor de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) do Fundo Municipal do Idoso ao Lar Irmã Terezinha.

**Art. 2º** A referida entidade deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando a forma de aplicação do recurso, bem como os documentos necessários ao termo de contrato.

**Parágrafo único:** Os documentos citados no caput serão entregues no Departamento de Assistência Social para as providências necessárias.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá prestar contas conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº. 5.221/2011.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Patrícia Campos  
Presidente do CMI - Gestão 2013/2015



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 41, DE 13 DE MAIO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ABAIXO IDENTIFICADAS NO ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº 3.199, de 16 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 3.481, de 19 de Março de 1999,

Considerando as deliberações da 1ª reunião ordinária de 2015, realizada em 11 de fevereiro de 2015, e da 2ª reunião extraordinária de 2015, ocorrida em 18 de fevereiro de 2015,

Considerando a proposta apresentada pelo órgão gestor para deliberação na 4ª reunião ordinária, ocorrida em 13 de maio de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a complementação de verbas destinadas para as Entidades de atendimento socioassistencial, abaixo identificadas, provenientes de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2015, a saber:

Serviço de Proteção Social	Entidade	Serviço	Municipal – R\$
ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	Lar Irmã Terezinha	Acolhimento	162.227,87
	Lar São Vicente de Paulo	Institucional	103.818,55

Art. 2º - Informar que os recursos serão liberados após a apresentação do Plano de Trabalho e dos respectivos documentos necessários ao contrato de repasse de recursos públicos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor à partir de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de maio de 2015.

Benedito Sergio Irineu  
Presidente – Gestão 2013/2015